



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo nº : 10845.002414/97-46
Recurso nº. : 137.219
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1996
Recorrente : FORMA E DIMENSÃO CONSTRUTORA LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO/SP I
Sessão de : 18 DE JUNHO DE 2004
Acórdão nº. : 105-14.540

RECURSO VOLUNTÁRIO - PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso voluntário, "ex vi" do art. 33, do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FORMA E DIMENSÃO CONSTRUTORA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - PRESIDENTE

IRINEU BIANCHI - RELATOR

FORMALIZADO EM: 02 AGO 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, CORINTHO OLIVEIRA MACHADO, EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, NADJA RODRIGUES ROMERO e JOSÉ CARLOS PASSUELLO. Ausente, momentaneamente o Conselheiro DANIEL SAHAGOFF.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
Processo nº. : 10845.002414/97-46
Acórdão nº. : 105-14.540

Recurso nº. : 137.219
Recorrente : FORMA E DIMENSÃO CONSTRUTORA LTDA.

RELATÓRIO

Contra a empresa FORMA E DIMENSÃO CONSTRUTORA LTDA., foi lavrado o auto de infração de fls. 1/4, em razão da falta de recolhimento da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativo ao período de apuração de novembro de 1995.

Inconformada, a interessada apresentou a impugnação de fls.35/44, alegando, basicamente, que a exigência não pode subsistir uma vez que o assunto encontra-se *sub judice*, face a impetração de Mandado de Segurança em que busca a garantia da compensação daquilo que foi pago indevidamente.

A Terceira Turma Julgadora da DRJ recorrida, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o lançamento, consoante o acórdão de fls. 82/88, que se apresenta assim ementado:

"CSLL - PRELIMINAR - NULIDADE - O auto de infração deve ser lavrado inclusive na hipótese em que a matéria esteja sob apreciação do Poder Judiciário e ainda que o crédito tributário correspondente não possa ser exigido.

NORMAS PROCESSUAIS - PROCESSO ADMINISTRATIVO E PROCESSO JUDICIAL - CONCOMITÂNCIA - A busca da tutela jurisdicional do Poder Judiciário acarreta a renúncia ao litígio na esfera administrativa, impedindo a apreciação da matéria objeto de ação judicial.

JUROS DE MORA - Os juros de mora independem de formalização através de lançamento e serão devidos mesmo durante o período em que permanecer suspensa a exigibilidade do crédito tributário."

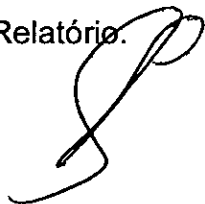


MINISTÉRO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº. : 10845.002414/97-46
Acórdão nº. : 105-14.540

Cientificada da decisão (fls. 93), a interessada interpôs o recurso voluntário de fls. 94/107, reiterando os termos da impugnação.

Arrolamento de bens às fls. 108/109.

É o Relatório.



MINISTÉRO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo nº. : 10845.002414/97-46
Acórdão nº. : 105-14.540

VOTO

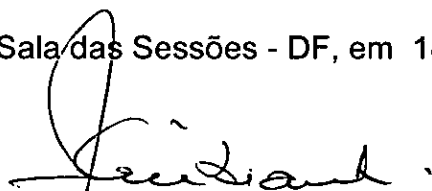
Conselheiro IRINEU BIANCHI, Relator.

O recurso é intempestivo.

Com efeito, a recorrente tomou conhecimento da decisão de primeiro grau no dia 11 de agosto de 2003 - segunda-feira -, consoante o AR de fls. 93. Iniciando-se o prazo no dia seguinte, o prazo fatal ocorreu no dia 10 de setembro. Todavia, o recurso foi protocolizado no dia seguinte, ou seja, na data de 11 de setembro de 2003 - quinta-feira.

Em tais condições, NÃO CONHEÇO DO RECURSO.

Sala das Sessões - DF, em 18 de junho de 2004.



IRINEU BIANCHI

